



KNOWLEDGE IN HUMAN RIGHTS: THE IMPORTANCE OF YOUR APPROACH IN BASIC EDUCATION FOR THE PROCESS OF BUILDING CITIZENSHIP

CONHECIMENTO EM DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DE SUA ABORDAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Letícia Gomes Alvarenga¹

Especialista em Processo Civil pelo Centro Universitário Fluminense
Graduada em Direito pelo Centro Universitário Fluminense

Aline Costalonga Gama²

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade
Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Mestre em Ensino de Física pela Universidade Federal do Espírito Santo

Shirlena Campos de Souza Amaral³

Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense
Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Bacharel e Especialista em Direito pela Faculdade de Direito de Campos

¹ Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro, leticia.galvarenga@hotmail.com

² Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *campus* Vitória, Coordenadoria de Física, Vitória – Espírito Santo, alinecga@yahoo.com.br

³ Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais (PGPS/UENF) e Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (PGCL/ UENF), Campos dos Goytacazes – Rio de Janeiro, shirlena@uenf.br.

Abstract

This paper addresses considerations about the importance of knowledge in Human Rights in basic education for the construction of citizenship. Human Rights are sources of dignity and, in Brazil, it is a constitutional right, coming from many struggles in search of racial, social, gender and educational equality. For years, people have been placed on the margins of society, and therefore human rights cannot be observed in contemporary times, and should be the agenda of discussion in school environments so that we have an adequate development of citizens. The central point of this article aims to demonstrate the positive impacts that the teaching of human rights in schools would bring to children and adolescents, as well as the importance of knowing the sources of human rights guarantees, such as the Universal Declaration of Human Rights, the Federal Constitution of 1988, the Statute of children and adolescents, guidelines and bases and the National Plan of Human Rights, by the entire school educational body. It is concluded that it is up to the State to ensure the realization and dissemination of human rights, promoting public policies to ensure access to knowledge of social, cultural, civil and political rights, democracy and ways to combat intolerance, so that we have a society aware of its rights and duties.

Keywords: Human rights; basic education; citizenship.

Resumo

O presente trabalho aborda considerações acerca da importância do conhecimento em Direitos Humanos na Educação Básica para a construção da cidadania. Os Direitos Humanos são fontes de dignidade e, no Brasil, trata-se de um direito constitucional, advindo de muitas lutas em busca de igualdade racial, social, de gênero e educacional. Durante anos, pessoas foram postas à margem da sociedade, não podendo, portanto, os Direitos Humanos, serem inobservados na contemporaneidade, devendo ser pauta de discussão em ambientes escolares para que tenhamos um adequado desenvolvimento de cidadãos. O ponto central deste artigo visa demonstrar os impactos positivos que o ensino dos Direitos Humanos, nas escolas, traria para as crianças e adolescentes, assim como, a importância do conhecimento das fontes de garantias dos direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos humanos, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e bases e o Plano Nacional de Direitos Humanos, por todo corpo educacional escolar. Conclui-se que compete ao Estado garantir a efetivação e divulgação dos Direitos Humanos, promovendo políticas públicas para garantir o acesso ao conhecimento dos direitos sociais, culturais, civis e políticos, a democracia e as formas de combate a intolerância, para que tenhamos uma sociedade consciente de seus direitos e deveres.

Palavras-chave: Direitos humanos; Educação Básica; cidadania.

INTRODUÇÃO

Historicamente, os Direitos Humanos são colocados como fruto da necessidade humana de alcançar um objetivo, em constante construção e evolução, uma ação social para atingir valores que se assemelham, entre diversos anseios humanos de liberdade, proteção da vida e dignidade humana, promoção de igualdade em sentido amplo e formação de cidadãos.

Afirmados e continuamente violados, os Direitos Humanos estão no centro da problemática das sociedades contemporâneas, fazendo parte da nossa vida individual, comunitária e coletiva, sendo referência para a construção de sociedades humanas e democráticas (Candau, 2012).

No Brasil os Direitos Humanos surgem de forma gradativa, após muitas lutas e com o intuito de transformar o cenário histórico marcado por exclusão, intolerância, desigualdade e violência. No entender de Graciani (2014), o país precisa zelar e garantir os direitos de seus cidadãos, com a necessidade de incluir o tema na educação, desde o ensino básico até o superior, objetivando a criação de uma cultura que dê efetividade aos Direitos Humanos, medida fundamental para que a maioria dos brasileiros o reconheça como legítimos e essenciais.

A Educação em Direitos Humanos tem se desenvolvido de forma heterogênea nos diferentes países da América Latina, apresentando diversas trajetórias, sempre intimamente articuladas com os processos político-sociais vividos nos diferentes contextos (Candau, 2012). É a partir dos anos de 1980 que se adquire relevância as atividades de Educação em Direitos Humanos, ampliando as preocupações de debates nos quais, junto aos problemas relativos aos direitos civis e políticos, passam a ser enfatizadas questões relacionadas com os direitos sociais, econômicos e culturais, no âmbito pessoal e coletivo. Nos anos de 1990, através de formulação de políticas públicas, o governo federal assume relevante protagonismo nesta área, sendo um marco na esfera educacional a inclusão nos Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 1997) do tema transversal “pluralidade cultural”.

No século XXI, a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2003; 2006; 2010a), revela-se a preocupação com ações relativas à Educação em Direitos Humanos. Em 2012, as Diretrizes Nacionais para a Educação

em Direitos Humanos, reconhecem a Educação em Direitos Humanos (EDH) como um dos eixos fundamentais do direito à educação, sendo seu objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e global (Brasil, 2012).

A discussão e implementação dos Direitos Humanos no ambiente escolar promove a abertura de um espaço de luta, de conhecimento e desenvolvimento de pensamentos e ideais de igualdade e inclusão.

Abordamos neste artigo considerações sob a óptica dos Direitos Humanos na Educação Básica e a formação dos cidadãos, a partir de uma pesquisa bibliográfica de revisão de literatura, com abordagem qualitativa e quantitativa, visando proporcionar uma melhor compreensão sobre o tema.

1. Breves apontamentos sobre os Direitos Humanos

Ao falar de Direitos Humanos em um contexto histórico, é de suma importância citar a Declaração Universal de 1948, que nas palavras de Piovesan (2005, p.44), “inovou extraordinariamente a gramática dos Direitos Humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de Direitos Humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos”. A concepção de universalidade parte da consideração na qual o ser humano é tido como o titular do Direito simplesmente por portar a condição de pessoa humana, dotado de unicidade existencial e dignidade, pensamento até então mitigado em diversas culturas e legislações mundiais.

O caráter de indivisibilidade foi atribuído pela união de discussão, em um único catálogo, dos Direitos Cívicos e Políticos com os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Claramente tratava-se de uma inovação no debate de assuntos diversos, em um contexto voltado para o bem comum e a promoção da dignidade da pessoa humana. A Declaração é considerada tão importante e inovadora que é a partir dela que se desenvolveu o Direito Internacional dos Direitos Humanos e a adoção de vários instrumentos internacionais de proteção, seguidos por diversos países ao redor do mundo.

No decorrer dos anos, a adesão de mais membros signatários dos pactos internacionais demonstrava uma evolução no consenso internacional a respeito dos diversos temas voltados aos Direitos Humanos. Após sua difusão e propagação de forma internacional, a evolução desse trabalho os trouxe para aplicação regional, levando em consideração os aspectos locais e as necessidades de fiscalização e incentivo entre países de determinados continentes, denominados Tribunais Regionais.

Segundo Piovesan (2005), os sistemas regionais de proteção buscam internacionalizar os Direitos Humanos nos planos regionais, particularmente na Europa, América e África, consolidando-se assim, a convivência do sistema global da Organização das Nações Unidas (ONU). O objetivo dessa interação entre os organismos de proteção dos Direitos Humanos internacional e regional é promover o intercâmbio entre esses sistemas para que sejam complementares uns aos outros, em benefício dos indivíduos protegidos.

Para a ONU, um dos maiores objetivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos é estimular garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos de ações ou omissões dos Estados que atentem contra a dignidade humana. O cerne principal da discussão está diretamente associado à nossa capacidade de assegurar que todas as pessoas tenham, independentemente de raça, classe social, etnia ou nacionalidade, garantias para a manutenção de sua dignidade da pessoa humana.

A concepção criada a partir da Declaração de 1948 é que, independentemente de Governo ou Estado e da forma que essas relações estão submetidas, algumas garantias são inalienáveis, são fundamentais para a existência humana. Diante disso, é importante verificar que ao longo do tempo, em diferentes partes do mundo, persistem violações desses Direitos e Garantias, principalmente em locais onde há omissão do Estado, promovendo cada dia mais a desinformação, a miséria, a desigualdade social, dentre outras mazelas.

Direitos fundamentais são essenciais à existência digna da pessoa humana, não podendo ser omitidos ou esquecidos nas sociedades modernas, necessitando

ser destaque de informação e formação nas unidades de ensino, ambientes tão importantes para a construção da cidadania dos indivíduos.

A pessoa que consegue exercer a cidadania, tem consciência dos seus direitos e deveres e garante que estes sejam respeitados, usufruindo dos direitos civis e políticos oferecidos pelo Estado. Assim, nos esclarece Silva (1997) que a cidadania qualifica os participantes da vida do Estado, sendo um atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política.

Fortalecer a cidadania passa pela necessidade de informação adequada e educação de qualidade, o que viabiliza o crescimento, a permanência da aplicação desses Direitos básicos e a evolução do indivíduo enquanto cidadão, e, por consequência, do grupo social em que se vive.

No Brasil, o marco contemporâneo mais importante veio com a edição e promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, por seu caráter humanitário que defende muitos direitos básicos individuais, de expressão e liberdade, que antes eram suprimidos por um regime autoritarista.

Destaca-se entre os Direitos e Garantias Fundamentais, trazidos pela Constituição Federal de 1988, que os Direitos individuais, Civis e Políticos, são garantias básicas da manutenção da cidadania e indispensáveis ao exercício dessa. Além desses Direitos, a Constituição se preocupou também com os Direitos Coletivos, Sociais, Econômicos e Culturais. No campo dos Direitos Sociais, a Carta Magna estabeleceu a igualdade de gêneros, criminalização do racismo, proibição total da tortura, o direito à educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a segurança, dentre outros.

A partir da Constituição de 1988, se incorpora fortemente a afirmação dos Direitos Humanos, com o Estado brasileiro produzindo sistemático esforço à defesa e proteção dos direitos fundamentais, por meio da construção de um significativo conjunto normativo e de políticas públicas centradas na proteção e promoção dos Direitos Humanos. Contudo, há a convicção de que não basta construir um arcabouço jurídico cada vez mais amplo em relação aos Direitos Humanos, se eles

não forem internalizados no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente, não construiremos uma cultura dos direitos humanos na nossa sociedade (Candau, 2012).

Sobre as articulações entre o direito à educação e a educação em Direitos Humanos, Candau (2012) enfatiza que há atualmente o entendimento de que esse é um componente fundamental do direito à educação, promovendo processos educativos capazes de formar sujeitos de direito, considerando suas especificidades, fortalecendo processos democráticos, em que redistribuição e reconhecimento se articulem. Os processos educacionais são fundamentais na concepção e prática dos Direitos Humanos, na tensão entre igualdade e diferença, discutindo as especificidades para que se logre a efetivação dos Direitos Humanos, realidade ainda muito precária e frágil na maior parte do planeta, especialmente quando referida aos grupos excluídos, marginalizados e discriminados (Candau, 2012).

Nesse contexto, a escola, local no qual crianças e adolescentes passam a maior parte do seu dia, deve ser um ambiente democrático, de experiências variadas, de convivência social e cultural, lugar de se conhecer o que historicamente foi construído por gerações e, ainda, lugar responsável por introduzir o exercício dos princípios constitucionais, de maneira a contribuir, principalmente e efetivamente, para o exercício da cidadania.

2. Educação em Direitos Humanos no contexto da Educação Básica Brasileira

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, assegurada por seu Artigo 205, a educação passou a ser considerada no Brasil um direito básico e universal, configurando dever do Estado e da família, devendo ser incentivada e promovida pela sociedade. Indo além, a Constituição estabelece em seu Artigo 208, inciso I, a Educação Básica e gratuita para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, e para aqueles que não tiveram acesso na idade própria (Brasil, 1988).

O ensino adequado proposto pela Constituição segue os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, além disso, assegura o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas, desde que resguardado o acesso gratuito em instituições oficiais a todos os cidadãos.

Ainda em âmbito Nacional, após a promulgação da Carta Magna, a Educação Básica e os direitos das crianças e adolescentes, continuaram a ganhar força, havendo em 1990 a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990), que assegura a crianças e adolescentes o direito à educação apresentando a responsabilidade do Estado e da família, tendo essa última o dever de efetivar a matrícula e garantir a frequência, e, ao primeiro, o de oferecer a vaga. Cabe a escola o dever de acompanhar a frequência e de buscar os porquês da evasão escolar, caso venha ocorrer.

Em 1996, a introdução da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Brasil, 1996a) no ordenamento jurídico brasileiro, Lei nº 9394/1996, que em seu Artigo 26, regulamenta uma base nacional comum para a Educação Básica, amplia o arcabouço legal dessa.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, devendo nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

Os avanços normativos continuam com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNE-DH (Brasil, 2006), que teve sua primeira edição em 2003, com o Programa Nacional em Direitos Humanos - PNDH-3 (Brasil, 2010b), com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012) e com o Plano Nacional de Educação (2014), que apresenta entre suas diretrizes a promoção dos princípios aos Direitos Humanos e a formação para a cidadania, colocando em destaque valores éticos e morais; promoção da cultura e da gestão democrática, superação das desigualdades educacionais, ressaltando a promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação.

A Educação Básica então, surge como um novo conceito de organização da educação escolar brasileira, cabendo-lhe a responsabilidade de reunir a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, formando um tripé educacional, e passa a ser um direito do cidadão e dever do Estado de proporcioná-la de forma qualificada a partir do Artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases (Brasil, 1996a).

Todavia, para o enfrentamento dos desafios em uma sociedade em constante transformação, a escola deverá preparar os sujeitos da contemporaneidade para as demandas futuras, alicerçando o processo de ensino-aprendizagem nas quatro aprendizagens que, segundo Delors (1998), seriam: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver, e aprender a ser. Assim, o conhecimento já produzido, herança cultural advinda de conquistas sociais, possibilita que os sujeitos possam transformar o presente e compreender o mundo; estimula a criatividade, potencialidades, autonomia, o lidar com conflitos; a compreensão das diferenças, do propor em detrimento do impor; a formulação de juízos, de valor próprio; perceber-se a si mesmo e o outro, decidir com liberdade e responsabilidade. Tudo isso sem eximir o “aprender a aprender” (Delors, 1998, p. 18).

Salienta Graciani (2014), a interdisciplinaridade como papel estratégico para estabelecer a relação entre os saberes – encontro do teórico com o prático, da ciência com a tecnologia, do filosófico com o científico, sem, contudo, deixar de ressaltar o diálogo intercultural presente na transdisciplinaridade. Cabe enfatizar que a autora questiona a banalização da vida, a desvalorização do coletivo e a intolerância à diversidade e, destaca a importância do resgate do que há de humano no homem, ou seja, sensibilizar o homem sobre o outro, percebendo-se nesse outro. Ainda vai além, ao evidenciar a necessidade de se recuperar a dignidade desse outro que se esqueceu de ser humano.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê em seu Artigo 26, que as escolas devem difundir conteúdos relativos aos Direitos Humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e adolescente. Nesse ponto de vista, inferimos que não basta um conjunto jurídico que respalde os Direitos Humanos, sendo necessário uma conscientização social, um conhecimento e entendimento sobre a diversidade existente no país.

A Base nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2017), também reconhece a importância do ensino em Direitos humanos e determina que cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como a escola, respeitando as respectivas competências, introduzir nos currículos e nas propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que atingem a vida humana de forma local, regional e global, como a Educação em Direitos Humanos.

Numa concepção emancipatória, a educação seria o grande fator de humanização, já que ela prepararia os indivíduos para participar na reestruturação da própria civilização tendo em vista o desenvolvimento de toda humanidade. (Libâneo, 2010, p.159)

Segundo Hadadd (2004), a Educação escolar deve ter como objetivo a construção de uma cidadania ativa, a formação de sujeitos de direito e o desenvolvimento da vocação humana. A escola deve transcender para além do ensino em Direitos Humanos e estimular a aplicação desses direitos pelo corpo docente e demais funcionários, para que sejam exemplos para as crianças e adolescentes.

Para Calissi e Silveira (2013), no que se refere direitos e deveres de crianças e adolescentes na escola, não basta que a escola declare respeito à dignidade, a cidadania e aos Direitos Humanos se não consegue verificar em seu contexto comportamentos que violem esses direitos e produza modos de convivência social que efetivem o respeito à dignidade da pessoa.

Sendo assim, é necessário repensar nas escolas currículos que atendam as demandas da contemporaneidade, que não ignore na educação formal a humanização dos sujeitos. Arroyo (2007), propõe repensarmos um currículo que não tenha recortes – considerando o educando em sua totalidade, em que os conhecimentos e a cultura possam mediar à formação humana em sua plenitude de forma a não excluir dimensões básicas, como: éticas, identitárias, diversidade de gênero, raça, etnia, dentre outras.

Salientamos a cidadania, de acordo com Coutinho (2005), como a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso da democracia efetiva), por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas

as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado.

Nesse argumento, Daniela Bogado Bastos de Oliveira (2020, p. 36), esclarece que:

Como a cidadania não é apenas um conjunto de direitos formais, mas sim um modo de incorporação de indivíduos e grupos no contexto social, o respeito a diversidade e ao pluralismo social devem ser parte integrante do discurso da cidadania e de uma educação (em Direitos Humanos) para o exercício dessa cidadania.

Necessitamos de práticas educativas para a formação cidadã e libertadora, de maneira a contribuir para uma sociedade que enalteça a criticidade, a solidariedade e o sentido de transformação, valores que contribuam para a emancipação, para a afirmação de uma identidade cultural, elevando a luta pela igualdade – como seres humanos – e respeito as diferenças – raciais, étnicas, dentre outras, de modo que, verdadeiramente, se promova a paz.

Assim, é possível afirmar que a luta pelos Direitos Humanos tem estado protagonizada pela busca da afirmação da igualdade entre todos os seres humanos, sendo núcleo das preocupações e provocado inúmeras ações e políticas orientadas a garantir a igualdade entre todas as pessoas, de modo a denunciar as múltiplas desigualdades que necessitamos superar, afirmando a importância dos direitos coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

3. Produção Acadêmico-Científica em Educação em Direitos Humanos

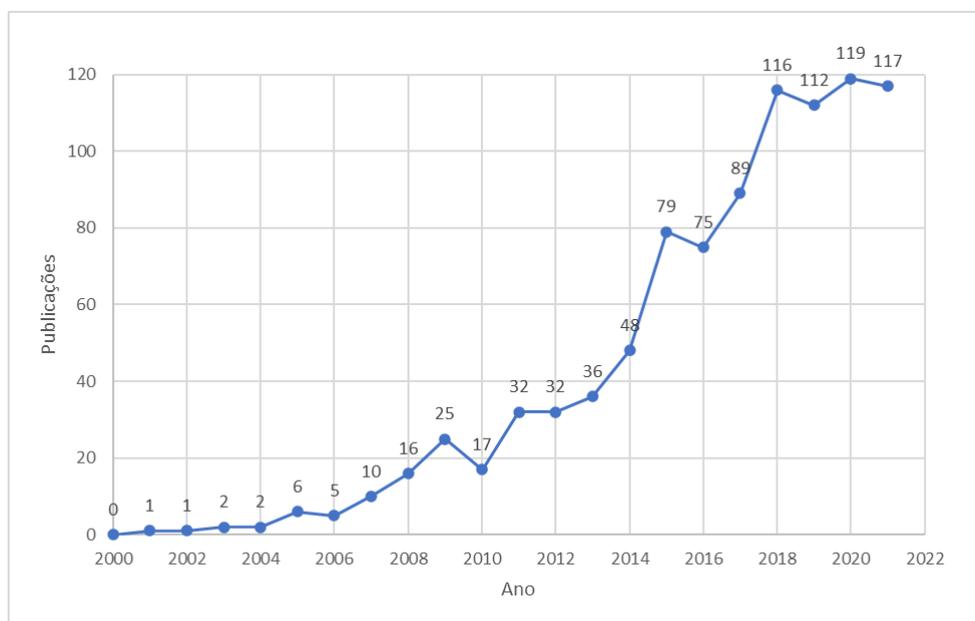
Buscando compreender o panorama da produção acadêmico-científica sobre a Educação em Direitos Humanos, a partir de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e quantitativa, construímos um levantamento dos trabalhos publicados em duas bases indexadoras, a saber: *Google Acadêmico* e *Scopus*.

A análise desse cenário faz-se relevante para que a Educação em Direitos Humanos se institucionalize enquanto política pública, promovendo processos educativos capazes de formar sujeitos de direito e fortalecedores da democracia.

No intuito de acompanhar a evolução da Educação em Direitos Humanos no Brasil, iniciamos nossa pesquisa utilizando a base de dados do Google Acadêmico.

Através do seguinte protocolo de pesquisa: *allintitle: "Educação em Direitos Humanos"*, pesquisando somente páginas em português, não incluindo apenas as citações e filtrando em intervalos anuais, obtivemos 940 resultados, ilustrados, por ano, no Gráfico 01.

Gráfico 01 – Número de publicações, por ano, abordando a Educação em Direitos Humanos, indexadas na base de dados do Google Acadêmico



Fonte: Dados da pesquisa – Base de dados Google Acadêmico (2021)

Destacamos que nesse material estão incluídos trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, livros e artigos científicos, os quais, em seu título, apresentavam a exata frase: "Educação em Direitos Humanos".

A partir da análise dos dados apresentados no Gráfico 01, constatamos o crescente interesse pelo tema, especialmente após 2012, com destaque, ao maior número de publicações ocorridas em 2019.

Considerando que vários documentos balizadores que contribuem para fomentar políticas públicas de direitos humanos e de Educação em Direitos Humanos ocorrem no país após a promulgação da Constituição Federal de 1988, merecendo destaque os Programas Nacionais de Direitos Humanos e o Plano Nacional de Direitos Humanos, que orienta o sistema de ensino da Educação Básica implementarem políticas educacionais que incorporem conteúdo e práticas de direitos humanos, justifica o crescente interesse em pesquisas, inclusive em

decorrência dos materiais produzidos na implementação dessas políticas públicas, após a consolidação dessas.

Silva e Tavares (2013), destacam que todo o processo de organização da sociedade brasileira foi fundamental para a difusão e ampliação das práticas de Educação em Direitos humano, especialmente a partir da segunda metade dos anos 1990, inserindo essa questão com mais ênfase nos programas governamentais. Ao mesmo tempo, na esfera internacional, destaca-se a Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU em 1993 e, na década seguinte, a prioridade dada ao tema pela Organização das Nações Unidas com a Resolução n.º 59/113, de 2004, que criou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos. A partir do cenário internacional, o Brasil estruturou, em 2003, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, e seguindo o exemplo da elaboração dos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH), elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) como documento específico da educação nessa área (Silva & Tavares, 2013).

Nunes (2019) afirma que uma proposta de uma prática escolar que privilegie a educação como direito humano é anunciada por meio da proposta de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2003). Sendo esse um horizonte novo posto pelas novas concepções voltadas para a Educação e a Escola, na compreensão da Educação como processo de humanização, de constituição do caráter propriamente humano de nossa necessidade ontológica, nos desafia a pensar a necessidade de inserir a plataforma de conteúdos e de práticas que se reconhecem como Direitos Humanos no seio desse projeto e desse processo social e cultural.

Nunes e Silva (2021) destacam que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos corresponde a um documento que privilegia reportar-se à educação em direitos humanos presente numa cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, assim como nos valores da tolerância, solidariedade, justiça social, sustentabilidade, inclusão e pluralidade.

Candau e Sacavino (2013, p. 63) ressaltam que:

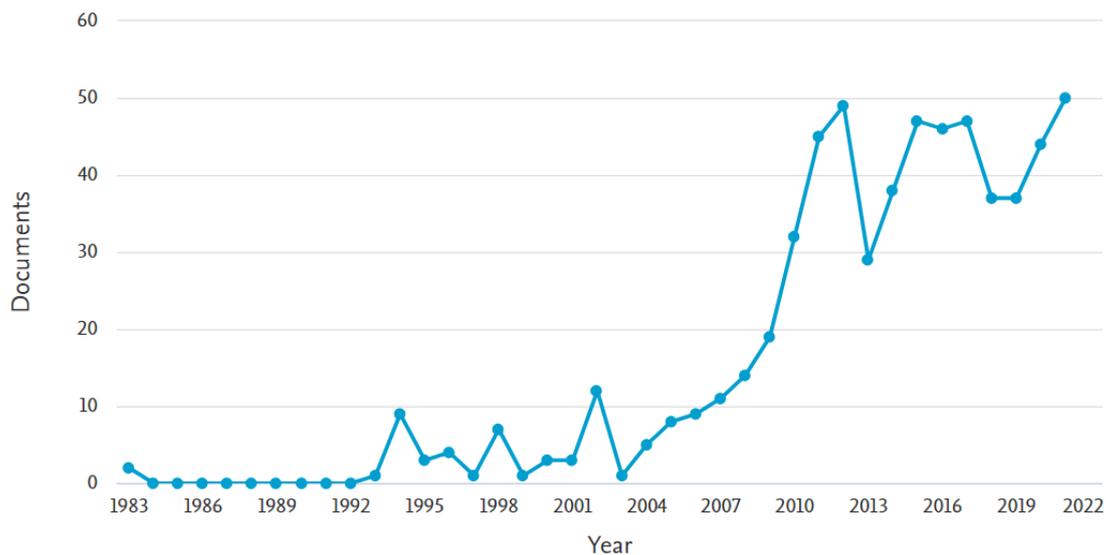
A preocupação com a educação em Direitos Humanos vem se afirmando cada vez com maior força no nosso país, tanto no âmbito

das políticas públicas como das organizações da sociedade civil. As iniciativas se multiplicam. São realizados seminários, cursos, palestras, fóruns, etc, nas diferentes partes do país, promovidos por universidades, associações, movimentos, ongs e órgãos públicos. Sem dúvida, a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003; 2006) tem exercido uma função fundamental de estímulo, apoio e viabilização de diversas atividades. A grande maioria destas iniciativas estão orientadas à formação de educadores, tanto no âmbito da educação formal como não formal.

Avançando nossa análise, passamos para a base de dados *Scopus*, banco de dados de resumos e citações da literatura com revisão por pares (revistas científicas, livros, processos de congressos e publicações do setor) que oferece um panorama abrangente da produção de pesquisas do mundo nas áreas de ciência, tecnologia, medicina, ciências sociais, artes e humanidades, disponibilizando ferramentas de análise para melhor visualizar as pesquisas. A base *Scopus* é propriedade da *Elsevier* e disponibilizada apenas para assinantes. Considerando a globalidade nas pesquisas científicas, os trabalhos selecionados na *Scopus*, são escritos, em sua maioria, em inglês.

Utilizamos o seguinte protocolo de pesquisa: (*TITLE-ABS-KEY ("education on human rights") OR TITLE-ABS-KEY ("education in human rights") OR TITLE-ABS-KEY ("human rights education") OR TITLE-ABS-KEY ("educação em direitos humanos")*). Nessa busca, sem nenhuma restrição de nacionalidade, obtivemos 614 documentos, proporcionando o panorama mundial da Educação em Direitos Humanos. A diferentes formas de tradução para “Educação em direitos humanos” foi necessária para a contemplação do maior número de publicações, com a inclusão de resultados para as diferentes grafias, encontradas em distintos trabalhos. Apresentamos no Gráfico 02 o número de documentos encontrados, por ano de publicação.

Gráfico 02 – Número de publicações, por ano, abordando a Educação em Direitos Humanos, em âmbito mundial, indexadas na base de dados Scopus



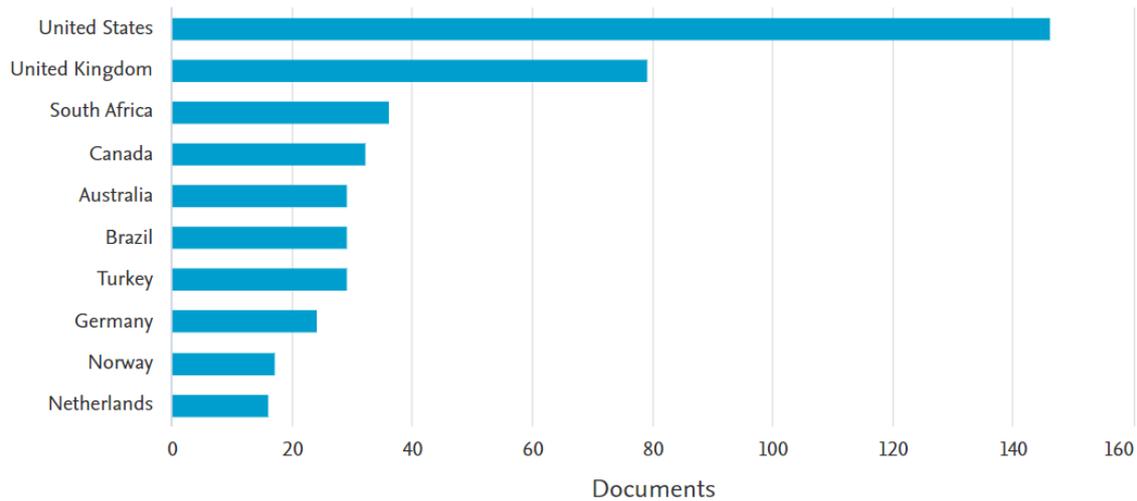
Fonte: Dados da pesquisa – Base de dados Scopus (2021)

Bem como ocorre na análise do Gráfico 01, percebemos no Gráfico 02 o crescente aumento das publicações associadas à Educação em Direitos Humanos, especialmente após 2004. Justificamos esse aumento nas publicações às normativas da Educação em Direitos Humanos das Nações Unidas.

Zenaide (2018) afirma que, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução nº 49/184, promulgou a Década da Educação em Direitos Humanos, equivalendo ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004, como forma de sensibilizar e mobilizar os Estados a assumirem o compromisso de dar centralidade ao ensino formal. Na sequência, em 14 de junho de 2005, na 113ª sessão plenária, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, por meio da Resolução 59/113B, o plano de ação para a primeira etapa (2005 – 2007) do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos. Posteriormente, a Resolução 15/11, de 30 de setembro de 2010, aprovou, na 31ª sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o plano de ação para a segunda etapa (2010 - 2014) do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos. Em 2011 as Nações Unidas aprovam a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos.

Todo esse panorama internacional está reverberado nas publicações, apresentadas nos dados do Gráfico 02. No Gráfico 03 ilustramos os países com maior número de publicações abordando a Educação em Direitos Humanos.

Gráfico 03 – Número de publicações, por país, abordando a Educação em Direitos Humanos, indexadas na base de dados Scopus



Fonte: Dados da pesquisa – Base de dados Scopus (2021)

Na análise do Gráfico 03, evidencia-se a relevância das publicações vinculadas aos Estados Unidos da América (146 documentos) e ao Reino Unido (79 documentos). Observamos que no *ranking* de publicações, o Brasil apresenta relativo destaque, estando em 6º lugar, com 29 publicações.

Prosseguindo nossa análise, extraímos as palavras-chave dos trabalhos encontrados e elaboramos, através do software VOSviewer, uma ferramenta para construção e visualização de redes bibliométricas, uma nuvem de palavras, apresentada na Figura 01.

construção dos currículos, uma vez que trazem imposições estatais para esse campo (LOPES, 2006). (Silva, Caputo & Veras, 2021, p. 8)

Buscando melhor compreender a produção nacional na base de dados *Scopus*, refinamos o filtro da pesquisa, limitando às publicações brasileiras, utilizando o seguinte protocolo: (TITLE-ABS-KEY ("education on human rights") OR TITLE-ABS-KEY ("education in human rights") OR TITLE-ABS-KEY ("human rights education") OR TITLE-ABS-KEY ("educação em direitos humanos")) AND (LIMIT-TO (AFFILCOUNTRY, "Brazil")). Nesse procedimento, obtivemos 29 documentos como resultado, ilustrados no Gráfico 04.

Gráfico 04 – Número de publicações, por ano, abordando a Educação em Direitos Humanos, em âmbito nacional, indexados na base de dados Scopus



Fonte: Dados da pesquisa – Base de dados Scopus (2021)

A análise do Gráfico 04 reforça os resultados apresentados pelos Gráficos 01 e 02, revelando o aumento das publicações brasileiras sobre Educação em Direitos Humanos na base *Scopus*, na qual há significativo aumento das publicações a partir de 2019. Podemos inferir que o maior quantitativo de pesquisas, e suas consequentes publicações, podem estar correlacionadas ao fomento promovido pela Capes à área temática e interdisciplinar de Direitos Humanos e a criação de programas e projetos de formação em Direitos Humanos.

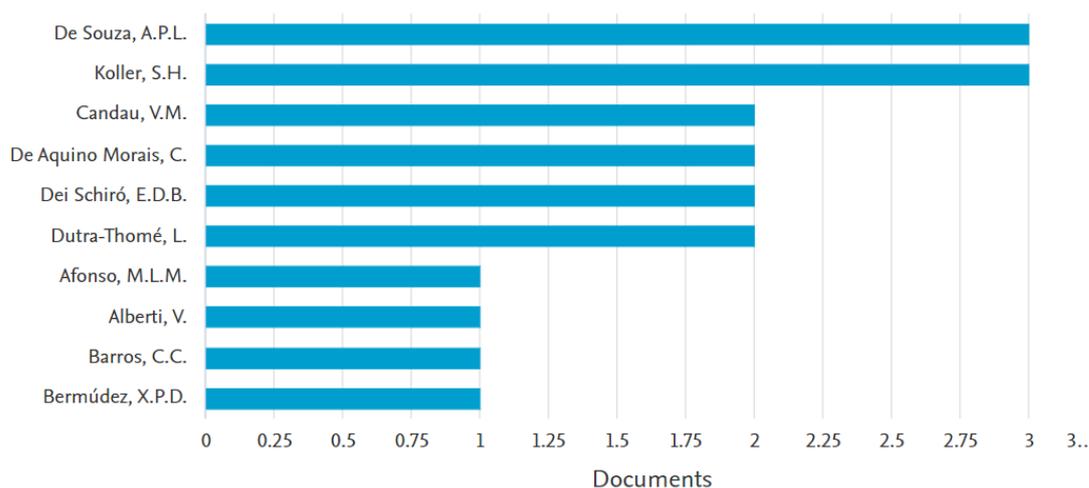
Como aponta Zenaide (2018), a rede de formação em Educação em Direitos Humanos envolvendo os diversos níveis e modalidades de educação, assim como os diversos campos das políticas sociais, requer um tempo de amadurecimento e

aperfeiçoamento que atenda a demanda nacional e regional. A citada autora aponta que a criação da área de direitos humanos na Capes como campo multidisciplinar, foi um passo relevante, e, com isso, os direitos humanos têm sido pesquisados de forma ampla através da pós-graduação e graduação, sendo que o mapeamento da produção nacional constitui um campo vasto de pesquisa.

Iniciativas da extensão desdobraram-se em disciplinas e cursos de extensão, assim como em cursos de especialização e aperfeiçoamento, e mais recentemente, em cursos de mestrados interdisciplinares, criando direitos humanos como parte da área multidisciplinar da Capes. Atualmente, são cerca de treze mestrados interdisciplinares em Direitos Humanos (USP, UFG, UFPE, UFPB, UNB, UNIBAN, entre outras instituições). (Zenaide, 2018, p. 155 - 156)

No Gráfico 05 mostramos os pesquisadores com maior número de publicações, indexadas na base de dados *Scopus*, abordando a Educação em Direitos Humanos.

Gráfico 05 – Autores, em âmbito nacional, com maior número de publicações indexadas na base de dados Scopus, abordando a Educação em Direitos Humanos.



Fonte: Dados da pesquisa – Base de dados Scopus (2021)

Observamos no Gráfico 05 o destaque aos trabalhos de Ana Paula Lazzaretti de Souza, em coautoria com Silvia Helena Koller, com três publicações. Esclarecemos que os dois trabalhos escritos por Camila de Aquino Morais, Eva Diniz Bensaia Dei Schiro e Luciana Dutra Thomé estão também incluídos na parceria com

essas autoras (De Souza, Dutra-Thomé, Dei Schiró, De Aquino Morais & Koller, 2011; 2019).

De Souza, Dutra-Thomé, Dei Schiró, De Aquino Morais e Koller (2011), descrevem a aplicação de uma intervenção para a Educação em Direitos Humanos para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, enfatizando que a criação de um microsistema constituído pelos participantes e pela equipe executora do programa resultou em mudanças positivas de comportamento e respeito às regras.

Airi Macias Sacco, Ana Paula Lazzaretti de Souza e Sílvia Helena Koller (2015), apresentam artigo com resumo da situação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, descrevendo a evolução da legislação, principalmente após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Reforçam a violação dos direitos da criança e do jovem, com ênfase no trabalho infantil, violência sexual e exploração, abordando que, embora muitos avanços tenham ocorrido na proteção e garantia desses direitos, o Brasil está longe de cumprir os ideais preconizados pela Convenção sobre os Direitos da Criança.

De Souza, Dutra-Thomé, Dei Schiró, De Aquino Morais e Koller (2019), em capítulo de livro publicado com data posterior, mas similar ao estudo apresentado em artigo de 2011 (De Souza *et al.*, 2011) descrevem a aplicação do método de Engajamento Ecológico em um programa de intervenção voltado para viabilizar a Educação em Direitos Humanos e a ação juvenil, entre adolescentes em situação de vulnerabilidade social, reforçando a importância da aplicação dos resultados às políticas públicas e sociais.

Ainda referente ao destaque dado aos pesquisadores, apresentado no Gráfico 05, ressaltamos os trabalhos de Vera Maria Ferrão Candau (2008; 2013). No primeiro, a autora discute a relevância do discurso dos direitos humanos em diferentes abordagens, tendo como principal interlocutor o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (Candau, 2008). Já no segundo, aborda os Direitos Humanos como papel central nos problemas que as sociedades contemporâneas enfrentam, destacando no Brasil o direito à Educação, vinculada a concepção da Educação em Direitos Humanos, notáveis na legislação, políticas públicas e atividades promovidas por organizações civis relacionadas ao tema. Porém, observa que as discussões e

reflexões sobre Direitos humanos em nossas escolas ainda são frágeis e raras, defendendo a tese de que a formação continuada de educadores é uma estratégia viável para a incorporação dessa matéria no currículo escolar.

Findando nosso processo de análise, extraímos as palavras-chave dos trabalhos nacionais encontrados e elaboramos, ainda com o auxílio do software VOSviewer, uma nuvem de palavras, apresentada na Figura 02.

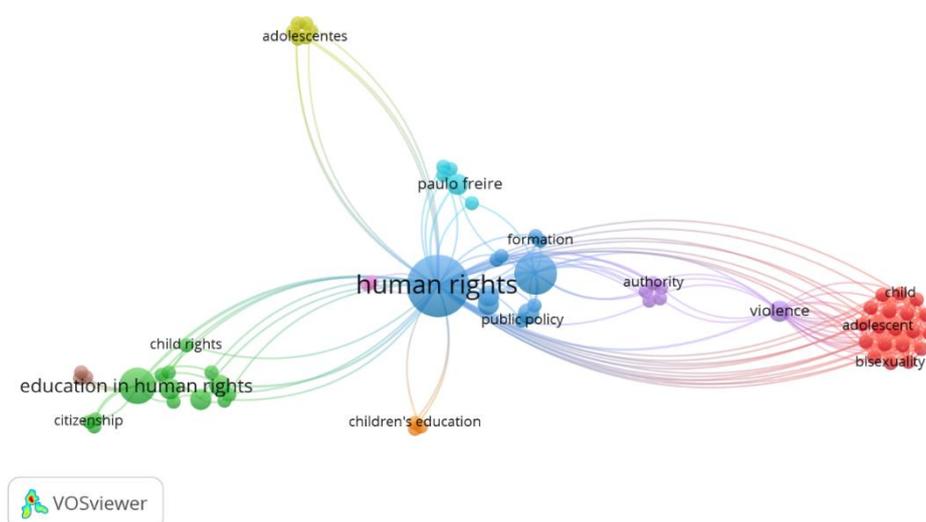


Figura 02 – Esquema representando as palavras-chave dos trabalhos nacionais que abordam a Educação em Direitos Humanos

Fonte: Dados da pesquisa – Base de dados Scopus (2021) elaborada através do software VOSviewer

Da Figura 02, destacamos a inclusão de Paulo Freire na interconexão dos trabalhos que abordam a Educação em Direitos Humanos no Brasil. Candau e Sacavino (2013, p. 63 - 64), esclarecem que:

[...] Do ponto de vista pedagógico, na América Latina as contribuições de Paulo Freire são reconhecidas como particularmente importantes na construção da perspectiva crítica em educação e alguns de seus componentes são considerados especialmente pertinentes para a educação em Direitos Humanos: a crítica a uma educação bancária e a defesa de uma perspectiva problematizadora da educação; a centralidade dos temas geradores, oriundos das experiências de vida dos educandos, para o

desenvolvimento das ações educativas; o reconhecimento dos universos sócio-culturais e dos saberes dos educandos; a afirmação da relevância epistemológica, ética e política do diálogo e das práticas participativas e a necessidade de favorecer processos que permitam passar da consciência ingênua à consciência crítica das realidades e da sociedade em que vivemos.

Nunes e Silva (2021), ressaltam que Paulo Freire, em estudos realizados sobre educação emancipatória, reconhece a importância de uma educação em que haja uma situação igualitária em relação à liberdade, no sentido de tornar-se uma superação e não opressão, esclarecendo que, ao conceber a possibilidade de se pensar a educação como uma prática da liberdade, Freire propõe uma pedagogia que foge aos moldes de uma educação bancária, presa aos ditames tradicionais e à repetição e à memorização de conteúdo para o ensino, admitindo que o ato de ensinar requer um rigor metodológico e, ao mesmo tempo, o diálogo, condição de prática de liberdade, uma vez que se inicia por meio de uma “inquietação” em torno do conteúdo programático da escola.

Com relação as palavras que se destacam na Figura 02, ressaltamos também a evidência da Bissexualidade, sendo que, neste movimento, ressalta-se a justiça que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença (Fraser, 2007).

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2006), para que os Direitos Humanos possam verdadeiramente ser ressignificados, não se trata de, para afirmar a igualdade, negar diferença, mas sim, em termos o direito a sermos iguais, sempre que a diferença nos inferiorizar, e o direito de sermos diferentes, sempre que a igualdade nos descaracterizar.

Nesse mesmo contexto, Flavia Piovesan (2006) destaca que a efetiva proteção dos Direitos Humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. É nessa dialética, entre igualdade e diferença, superar as desigualdades e, ao mesmo tempo, valorizar a diversidade, promover redistribuição e reconhecimento, que se situa hoje a problemática dos Direitos Humanos (Candau, 2012).

Dessa forma, como aponta Candau (2012), a educação como direito humano, parte da premissa da igualdade, procurando garantir uma escola igual para todos, como elemento fundamental para a realização da vocação humana, no processo educativo em que aprendizagens básicas são desenvolvidas, conhecimentos essenciais são transmitidos, normas, comportamentos e habilidades são ensinados e aprendidos.

4. Considerações finais

Diante toda exposição, podemos afirmar que a Educação em Direitos Humanos percorreu um caminho histórico, com tratados internacionais e documentos regulatórios em âmbito nacional, reconhecendo a educação como um direito universal e indivisível, inerente a todas as pessoas, tendo como marco no Brasil a Constituição de 1988 que abriu espaço para que outros instrumentos legais viessem promover a sua aplicação e disseminação de suas garantias.

Apesar do reconhecimento de sua importância nacionalmente e internacionalmente, ainda encontramos barreiras em tempos contemporâneos para aplicação, diálogo e ensino no currículo formal dos cidadãos. Assim, compete ao Estado, com a devida contribuição da sociedade, entre outras funções, propor, monitorar e avaliar políticas públicas para o cumprimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Lei de Diretrizes e Bases e a Base Nacional Curricular, tendo em vista, que apenas quando a educação em Direitos Humanos for devidamente compreendida como um processo sistemático e multidimensional, que orienta a formação do sujeito de direitos, ganharemos espaço para articular as dimensões que proporcionarão alcançar os verdadeiros objetivos necessários à formação de um cidadão.

Segundo as Diretrizes Nacionais, a Educação em Direitos Humanos tem por finalidade promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamentando nos princípios da dignidade humana; da igualdade de direitos; do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; da laicidade do Estado; da democracia na educação, da transversalidade, vivência e globalidade; e, da sustentabilidade socioambiental. Evidenciamos assim a opção do governo brasileiro pela afirmação da necessidade da articulação entre direitos da igualdade e

da diferença no desenvolvimento de processos de educação em Direitos Humanos afirmando a universalidade, assim como a indivisibilidade, interdependência e interrelação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Dessa forma, evidencia-se a relevância da Educação em Direitos Humanos na promoção da democracia e na construção de sociedades humanas.

REFERÊNCIAS

Arroyo, Miguel Gónzales. (2007). Indagações sobre currículo: educandos e educadores: seus direitos e o currículo. *Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de educação básica*, 172.

Brasil. (1988). Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, Distrito Federal.

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 12 set. 2021.

Brasil. (1996a). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Legislativo, Brasília, Distrito Federal.

Brasil. (1996b). Presidência da República, Governo Fernando Henrique Cardoso. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça.

Brasil. (1997). *Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais*. Brasília: MEC/SEF.

Brasil. (2002). Presidência da República, Governo Fernando Henrique Cardoso. *Programa Nacional de Direitos Humanos 2*. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça.

Brasil. (2003). Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Brasil. (2006). Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Brasil. (2010a). Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Brasil. (2010b). Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3)*. Brasília: SEDh/PR.

Brasil. (2012). Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n.1, de 30 de maio de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, p.48.

Brasil. (2014). *Lei 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.sjb.rj.gov.br/downloads/plano_municipal_de_educacao_documento_base.pdf. Acesso: 12 set. 2021.

Brasil. (2017). *Base Nacional Curricular*. Brasília, DF. Ministério da Educação e Cultura.

Calissi, Luciana, & Silveira, Rosa Maria Godoy (Organizadoras). (2013). *O Eca nas escolas: Perspectivas interdisciplinares*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB.

Candau, Vera Maria Ferrão, & Sacavino, Suzana Beatriz. (2013). Educação em direitos humanos e formação de educadores. *Educação*, 36(1), 59 - 66.

Candau, Vera Maria Ferrão. (2008). Direitos humanos, educação e interculturalidade: As tensões entre igualdade e diferença. *Revista Brasileira De Educação*, 13(37).

Candau, Vera Maria Ferrão. (2012). Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. *Educação & Sociedade*, 33, 715-726.

Candau, Vera Maria Ferrão. (2013). Professores/as: Multiplicadores/as de educação em direitos humanos. *Sociedade e Cultura*, 16(2), 309-314.

Coutinho, Carlos Nelson. (2005). Notas sobre cidadania e modernidade. *Revista Ágora – Políticas públicas e Serviço Social*, Ano.2, Vol. 3. Disponível em: www.assistentesocial.com.br/agora/3/coutinho.doc. Acesso em: 10 out. 2013.

De Souza, Ana Paula Lazzaretti, Dutra-Thomé, Luciana, Dei Schiró, Eva Diniz Bensaja, De Aquino Morais, Camila, & Koller, Silvia Helena. (2011). Criando contextos ecológicos de desenvolvimento e direitos humanos para adolescentes. *Paideia*, 21(49), 273-278. doi:10.1590/S0103-863X2011000200015

De Souza, Ana Paula Lazzaretti, Dutra-Thomé, Luciana, Dei Schiró, Eva Diniz Bensaja, De Aquino Morais, Camila, & Koller, Silvia Helena. (2019). Criando Contextos Ecológicos de Desenvolvimento e Direitos Humanos para Adolescentes. In: Koller S., Paludo S., de Morais N. (orgs.). *Ecological engagement: Urie bronfenbrenner's method to study human development*. Springer International Publishing, 195-204.

Delors, Jacques. (1998) A Educação ou a utopia necessária. In: UNESCO. Educação, um tesouro a descobrir. *Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI*. São Paulo, Brasília: Cortez, MEC.

Fraser, Nancy. (2007). Reconhecimento sem ética? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, (70), 101-138.

Graciani, Maria Stela Santos. (2014). *Pedagogia social*. 1ª ed. São Paulo: Cortez Editora.

Haddad, Sergio. (2004). *O direito à educação no Brasil*: Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. Curitiba: DhESC Brasil.

Libânio, José Carlos. (2010). *Pedagogia e Pedagogos, Para quê?* 2ª ed.- São Paulo: Cortez.

Nunes, Cesar Augusto. (2019). Educação em Direitos Humanos no Brasil Atual: Fundamentos Políticos e Práticas Pedagógicas Possíveis. In: Nunes, Cesar Augusto & Gomes, Catarina (orgs.). *Direitos Humanos: Educação e Democracia*. Campinas: Brasília, 35-52.

Nunes, Rosana Helena, & Silva, Kleber Aparecido da. (2021). A BNCC e a Língua Portuguesa no Ensino Médio: perspectivas, interfaces e direito humano. *Signum: Estudos da Linguagem*, 24(2), 112-127.

Oliveira, Daniela Bogado Basto. de. (2020). Gênero e diversidade no âmbito da educação na perspectiva dos Direitos Humanos. In Costa, Caetano Ernesto da Fonseca, & Guimarães, Décio Nascimento (orgs.), *Direitos Humanos e Educação: Diálogos interdisciplinares* (2ª ed, p. 24–37). Encontrografia Editora. <https://doi.org/10.52695/978-65-991719-4-9-p24-37>.

Piovesan, Flavia. (2005). Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de pesquisa*, 35, 43-55.

Piovesan, Flávia. (2006). Concepção contemporânea de direitos humanos. In Haddad, Sérgio, Graciano, Mariângela (orgs.). *A educação entre os direitos humanos*. Campinas: Autores Associados, 11-42.

Sacco, Airi Macias, De Souza, Ana Paula Lazzaretti, & Koller, Sílvia Helena. (2015). Child and adolescent rights in brazil. *International Journal of Children's Rights*, 23(4).

Santos, Boaventura de Sousa. (2006). *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez.

Silva, Aida Maria Monteiro, & Tavares, Celma. (2013). Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. *Educação*, 36(1).

Silva, Aida. (1997) Educação para a cidadania: solução ou sonho impossível? In: Lerner, Julio (org.). *Cidadania, verso e reverso*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, p. 215 - 222.

Silva, Daiane da Luz, Caputo, Maria Constantina, & Veras, Renata Meira. (2021). Educação em direitos humanos no currículo das licenciaturas de instituições federais de educação superior. *Educação e Pesquisa*, (47).

Zenaide, Maria de Nazaré Tavares. (2018). Educação em direitos humanos e democracia: história, trajetórias e desafios nos quinze anos do PNEDH. *Educação & Formação*, 3(1), 137-161.